



ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CAMPOS NORTE NOROESTE, CNPJ n. 29.250.446/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DA SILVA EULALIO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENG DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 40.174.799/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA SINICON, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, do Mobiliário, de Ladrilho, de Artefatos de Cimento, de Mármore e Granito, de Cerâmica, de Vimes, de Carpintaria, de Estradas, Pontes e Canais**, com abrangência territorial em **Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São João da Barra, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO PESADA / MONTAGEM INDUSTRIAL

A comemoração do Dia do trabalhador na Indústria da Construção Pesada e Manutenção Industrial no Estado do Rio de Janeiro será na terceira segunda-feira do mês de Outubro de 2014, ou seja, em 20/10/2014, dia em que não haverá expediente normal nas obras e escritórios das Empresas, aqui representadas pelo SINICON E SINDEMON.

Parágrafo Único – Caso as Empresas necessitem que seus empregados trabalhem no dia 20/10/2014, deverá remunerá-lo como jornada extraordinária, com adicional de



ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015

100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensar o feriado em dia posterior.

Outras Disposições

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da CCT do período de 01 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, não mencionada e nem alteradas no presente Termo Aditivo.

JOSE CARLOS DA SILVA EULÁLIO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO
DE CAMPOS NORTE NOROESTE

ALEXANDRE MORAES DE VASCONCELLOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENG E MONTAGEM INDUSTRIAL

RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RJ002342/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE:	16/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR061222/2014
NÚMERO DO PROCESSO:	46228.003562/2014-55
DATA DO PROTOCOLO:	29/09/2014